

## PROCESSOS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.971.233-1  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.208.525-5  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.737.353-2

PARECER CEE/CEIF N.º 47/2022

APROVADO EM 24/02/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL 12 DE JULHO – ENSINO FUNDAMENTAL –  
MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE LINHA ESTRELA – ENSINO  
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL WENCESLAU PAULINO – ENSINO FUNDAMENTAL  
– MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ASSUNTO: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Cessação Definitiva. Desvinculação das Escolas do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas para a oferta da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.971.233-1 e outros

As instituições de ensino justificaram os pedidos de cessação definitiva das atividades escolares e apresentaram as Atas de reuniões realizadas entre representantes da direção da instituição de ensino e comunidade escolar.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os relatórios e laudos técnicos.

O Parecer do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/PR, analisou e validou os Relatórios Finais.

A documentação da Escola Rural Municipal 12 de Julho – Ensino Fundamental, está em conformidade e ficará sob a guarda da Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A documentação da Escola Estadual do Campo de Linha Estrela – Ensino Fundamental, está em conformidade e ficará sob a guarda do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre - EFM.

A documentação da Escola Rural Municipal Wenceslau Paulino – Ensino Fundamental, está em conformidade e ficará sob a guarda da Escola Rural Municipal Padre Gabriel Kluska.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed/PR encaminhou a este Conselho os pedidos de cessação das atividades escolares das instituições que ofertam a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizatório ou determinado o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.971.233-1 e outros

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei n.º 12.960, de 2014)

Com fundamento nesse conjunto de informações, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais para a oferta da Educação do Campo e das normas complementares para a cessação das atividades escolares.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatarão a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitirão Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.971.233-1 e outros

O Departamento da Diversidade e Direitos Humanos emitiu Parecer Favorável às cessações.

Constam informações a respeito das transferências dos discentes para outras instituições de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pelas mantenedoras e a garantia de atendimento aos alunos em outras instituições de ensino que ofertam a mesma Proposta Pedagógica, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos, acata os pedidos de cessação definitiva das atividades escolares.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação das instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e relação citada no quadro abaixo:

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>CESSAÇÃO DEFINITIVA</b>
13.971.233-1	Escola Rural Municipal 12 de Julho – EF	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	A partir de: 01/01/2016
16.208.525-5	Escola Estadual do Campo de Linha Estrela – EF	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	A partir de: 01/01/2020
17.737.353-2	Escola Rural Municipal Wenceslau Paulino – EF	Cantagalo/ Laranjeiras do Sul	A partir de: 01/01/2020

Cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.971.233-1 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF